

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA

RUA PLÁCIDO VASSOLO, 48, 2º PAVIMENTO, CENTRO - JOÃO NEIVA/ES

CEP: 29680-000 - E-mail: conselho.saude.joaoneiva@gmail.com

PUBLICADO EM
15/04/25


RESOLUÇÃO CMS Nº 342, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.309 de 20/06/2011;

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Saúde a análise da gestão das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei nº 8.142/1990;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 48, determina quais são os instrumentos de transparência da gestão fiscal, citando entre outros, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio;

Considerando que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no Art. 36, §1º, estabelece que os Municípios deverão enviar o Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar;

Considerando que a Secretária Municipal de Saúde, enviou via sistema DigiSUS, e por ofício o Relatório de Gestão ao Conselho Municipal de Saúde no dia 28 de março de 2025;

RESOLVE:

Art.1: Aprovar por unanimidade o Relatório Anual de Gestão – RAG 2024, do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de João Neiva.

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.


Maria Melânia Ruy Tolomei de Araújo
Presidente do CMS
Decreto 9.277/2023

Homologo a Resolução CMS nº 342 de 15/04/2025, nos termos do Decreto 9.001 de 14 de abril de 2023.


Amanda Morellato Carlesso Campostrini
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 9.001/2023



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003500390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.